



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI N.º 023/2025.

A Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Trairi, CE.

Senhor **LUIS COELHO BRAGA**.

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Assunto: Projeto de Lei nº 023/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
APROVADO: 13/11/2025

Presidente: [Signature]

*Régime de
Emergência*

Senhor Presidente,

Cumprimento cordialmente, encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no âmbito do Município de Trairi, Estado do Ceará.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a formular, acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a política municipal de habitação de interesse social no âmbito do Município de Trairi.

Referida criação atende às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Habitação, bem como pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), que orientam os municípios a instituírem espaços de gestão democrática e participativa nas ações de planejamento e execução das políticas habitacionais.

Vale salientar que o Conselho será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, garantindo a paridade e o controle social sobre as ações voltadas ao acesso à moradia digna, melhoria das condições habitacionais e regularização fundiária de interesse social.

A instituição deste Conselho representa um importante avanço para o Município de Trairi, pois permitirá maior transparência, eficiência e legitimidade nas decisões relacionadas às políticas de habitação, fortalecendo, assim, o diálogo entre



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



governo e comunidade, e possibilitando a captação de recursos estaduais e federais vinculados a programas habitacionais.

Para tanto, tendo em vista a importância da matéria contida no Projeto de Lei em destaque, o mesmo segue em caráter de **urgência/urgentíssima** para a análise, trâmite e sua aprovação, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município, haja vista que os trabalhos do conselho já deveria está em pleno andamento.

Diante da relevância social e do impacto positivo que esta medida trará à população, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos (as) nobres Vereadores (as), certo (a) de que merecerá a costumeira atenção e aprovação.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência a expressão do meu elevado apreço e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2025.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



PROJETO DE LEI N.º 023/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE
SOCIAL - CMHIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município de Trairi.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS:

I – Colaborar e acompanhar as diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II – Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações;

III – Deliberar sobre os critérios locais de elegibilidade e atendimento das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV – Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas para os conselheiros;

V – Elaborar o seu Regimento Interno;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
APROVADO: _____

Presidente: _____

SUB. AS COMISSÕES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 13/11/2025
PRESIDENTE



VI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VII – Detalhar a pontuação mediante os critérios de comprovação por item da Tabela de Pontuação para Seleção de Beneficiários prevista na Lei que institui e regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/Trairi, com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, contando com 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto e distribuídos da seguinte forma:

I - dos representantes do Poder Público Municipal:

- a) um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um (1) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos;
- d) um (1) representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente;
- e) um (1) representante da Secretaria Municipal Saúde;
- f) um (1) representante da Secretaria Municipal Educação; e
- g) um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho.



II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um (1) representante da Sociedade Civil Organizada (Terceiro Setor);
- b) um (1) representante da Associação dos Deficientes;
- c) um (1) representante dos usuários do Sistema SUAS;
- d) um (1) representante das Associações Empresariais;
- e) um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
- f) um (1) representante dos Povos e Comunidades Tradicionais; e
- g) um (1) representante dos Conselhos Municipais.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser, os mesmos, reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 4º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 5º O CMHIS será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do art. 4º, inciso I, alínea a, desta Lei.

§ 6º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 7º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Fica o chefe do poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, se necessário, por meio de Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, CEARÁ, aos 04 do mês de novembro do ano de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI